



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 1 de 69

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	10
<b>Atos de Pessoal</b> .....	11
Adicional de Tempo de Serviço e/ou Licença Prêmio .....	11
Exoneração .....	12
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Aviso de Licitação .....	14
Apostilamentos .....	15
<b>Poder Legislativo</b> .....	17
<b>Atos Oficiais</b> .....	17
Instrução Normativa .....	17

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**

CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrihante.ms.gov.br](http://www.prevbrihante.ms.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**

CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 2 de 69

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

#### DECRETO Nº 34.634, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o concurso “IPTU PREMIADO” para o exercício de 2026 e dá outras providências.

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo etc.

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 1.306/2003, artigo 48, § 4º e § 5º e o que dispõe a Lei Federal nº 5.768/71, Inciso I, do art. 3º e Decreto Federal nº 70.951/72 em seus artigos 2º e 20.

Considerando a importância em valorizar premiando os bons contribuintes que cumprem com suas obrigações junto ao Fisco Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Concurso “IPTU PREMIADO” para o exercício de 2026, na forma do regulamento que constitui o anexo único deste decreto.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 05 de fevereiro de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 3 de 69



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

### AXENO ÚNICO AO DECRETO Nº 34.636, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

#### REGULAMENTO DO CONCURSO

##### “IPTU PREMIADO 2026”

**Art. 1º** O concurso “IPTU PREMIADO 2026” tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados, conforme dispositivos constantes na Lei Federal n. 5.768/71 e no Decreto Federal n. 70.951/72, e com fulcro no art. 48 §4º E §5º da Lei Municipal nº 1.306/2003.

**Art. 2º** O concurso “IPTU PREMIADO 2026” corresponderá ao exercício de 2026.

**Art. 3º** Participará do sorteio, automaticamente, todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia com o fisco municipal até 10 dias que antecedem a data estabelecida para o sorteio, com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º. O contribuinte que possuir débito parcelado referente a estes tributos poderá participar do sorteio desde que as parcelas vencidas estejam quitadas na data estipulada neste artigo.

§2º. O contribuinte inadimplente em relação a exercícios anteriores poderá participar do sorteio se efetuar o parcelamento dos débitos existentes e estar rigorosamente em dia, até a data estipulada neste artigo.

§3º. Os tributos em atraso referentes ao exercício da campanha deverão ser quitados até a data estabelecida neste artigo.

§4º. Quando responsável pelos recolhimentos dos tributos, o locatário ou o possuidor deverá apresentar, para o recebimento do prêmio, em cinco dias úteis a contar de sua notificação, um dos seguintes documentos.

- I. Contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer título hábil a legitimar a posse, que comprove ser deles o ônus do recolhimento dos tributos;
- II. Declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por eles quitados;
- III. Outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 4 de 69



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

**Art. 4º** cada imóvel terá direito a um cupom, que será emitido pela Gerência de Administração Tributária, devendo conter o nome do contribuinte, CPF (se pessoa física), CNPJ (se pessoa jurídica), endereço do imóvel e código do imóvel.

**Art. 5º** O cupom, emitido pela Gerência de Administração Tributária, será depositada em uma urna instalada no Paço Municipal.

**Art. 6º** Os sorteios serão realizados em local público, com a presença de autoridades representativas e da comunidade.

**Art. 7º** O sorteio será realizado na seguinte data:

- I. Dia 06 de novembro de 2026

**Art. 8º** Os participantes do concurso “IPTU PREMIADO 2026” concorrerão a 5 Prêmios, sendo assim distribuídos.

- I. 03 prêmios para contribuintes que optarem pelo pagamento da Parcela Única do IPTU 2026.
  - a. Primeiro Prêmio: uma moto;
  - b. Segundo Prêmio: um televisor de 50 polegadas;
  - c. Terceiro Prêmio: 01 Patinete elétrico.
- II. 02 prêmios para todos os contribuintes que optarem tanto pelo pagamento PARCELADO quanto pelo pagamento em parcela UNICA do IPTU 2026.
  - a. Prêmio: Prêmio: 01 carro 0 km;
  - b. Segundo Prêmio: 01 Bicicleta aro 29”.

**Art. 9º** O prazo de entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES sorteados será de no máximo, 30 (trinta) dias após a realização do sorteio.

**Art. 10.** O PARTICIPANTE que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data de realização do sorteio perdera o direito ao mesmo.

**Art. 11.** A comissão organizadora do concurso “IPTU PREMIADO 2026” será constituída e nomeada pelo Prefeito de Rio Brilhante e compor-se-á de servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Governança e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 5 de 69



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

**Art. 12.** Cabe a comissão organizadora:

- I. Zelar pelo disposto no cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II. Orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso;
- III. Aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;
- IV. Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze dias), a contar da data de cada sorteio;
- V. Coordenar o processo de entrega de prêmios.

**Art. 13.** O concurso “IPTU PREMIADO 2026” será divulgado através de campanha publicitaria nos órgãos de imprensa local e de esclarecimentos e orientações aos participantes, pelos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

**Art. 14.** O resultado de cada sorteio será divulgado no site da Prefeitura Municipal, [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

**Art. 15.** Não terá direito de participar do concurso “IPTU PREMIADO 2026” os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme Lei Municipal.

**Art. 16.** O prêmio ficara acumulado para o próximo sorteio, quando o cupom sorteado não atender aos dispositivos previstos neste Decreto.

**Art. 17.** As dúvidas ou omissões que surgirem referente ao concurso “IPTU PREMIADO 2026” serão dirimidas pela comissão organizadora.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 6 de 69



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

### DECRETO N.º 34.635, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante - Estado de Mato Grosso do Sul, **LUCAS CENTENARO FORONI**, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo,

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante/MS, segundo o qual o Prefeito poderá delegar por decreto aos Secretários Municipais funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante/MS, segundo o qual a formalização dos atos administrativos mediante portaria pode ser delegada aos Secretários Municipais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais, da Procuradoria-Geral do Município, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Brilhante/MS (PREVBRILHANTE) e da Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (FUNCERB) a competência de ordenar despesas no âmbito de suas respectivas unidades orçamentárias, inclusive dos fundos especiais a elas vinculados, podendo assinar empenhos, ordens de pagamento, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis.

§ 1º. Os ordenadores de despesas ficam autorizados a movimentar as contas bancárias da Prefeitura Municipal e dos Fundos e dos demais órgãos da administração indireta, nos casos relacionados às respectivas Secretarias, Fundos, Fundações, PREVBRILHANTE e Procuradoria-Geral, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 7 de 69



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

§ 2º. No caso de atos relacionados à Secretaria Municipal de Finanças, a movimentação ocorrerá em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Tesoureiro Municipal.

§ 3º. O Secretário Municipal de Finanças somente emitirá empenhos, ordens de pagamento e efetuará pagamentos relativos às demais unidades orçamentárias mediante autorização do respectivo ordenador de despesas.

§ 4º. Os empenhos e as ordens de pagamento de cada unidade orçamentária deverão ser assinados pelo respectivo ordenador de despesas e pelo Contador do Município, para fins de conferência técnica quanto à existência de dotação orçamentária, classificação da despesa e conformidade com as normas contábeis e financeiras, permanecendo com o ordenador de despesas a responsabilidade pela despesa autorizada.

**Art. 2º** Para fins de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, os fundos especiais ficam vinculados, exclusivamente, aos seguintes órgãos:

I – à Secretaria Municipal de Saúde: o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS;

II - à Secretaria Municipal de Assistência Social: o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante/MS e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - à Secretaria Municipal de Educação: o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e a Fundação Oacir Vidal;

IV – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: o Fundo Municipal de Desenvolvimento;

V – à Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais: o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos.

**Parágrafo único.** Os ordenadores de despesa dos fundos especiais são os titulares das Secretarias Municipais aos quais estiverem vinculados, na forma deste artigo.

**Art. 3º** Fica delegada competência aos ordenadores de despesa para:

I - autorizar a instauração do procedimento e adjudicar e homologar licitações; bem como autorizar e formalizar contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, quando cabível;

II - assinar atas de registro de preços, contratos e instrumentos substitutivos, de qualquer natureza, e termos aditivos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 8 de 69



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

III - prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à respectiva unidade orçamentária, Fundos ou Fundações de que sejam gestores; e

IV - autorizar o fornecimento de bens e execução de serviços.

§ 1º. Os convênios e instrumentos congêneres serão assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal da área responsável pela execução do objeto, a quem caberá a gestão da aplicação dos recursos e a adoção das providências necessárias à prestação de contas, inclusive eventual tomada de contas, quando cabível.

§ 2º. Os Ordenadores de Despesas são os responsáveis pelo encaminhamento dos processos, documentos contábeis e outros, responder diligências, notificações, intimações, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vistas de processos e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, relativamente à aplicação de recursos da respectiva área de atuação.

**Art. 4º** Fica delegada aos Secretários Municipais a competência de formalização dos atos administrativos mediante portaria, nos seguintes casos:

I - criação de comissão e designação de seus membros;

II - abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades, desde que a penalidade não seja de competência privativa do Prefeito Municipal;

III - instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV - outros atos que, por sua natureza e finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto.

**Art. 5º** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 6º** A delegação prevista neste Decreto é vinculada ao exercício do cargo ou função e permanece válida independentemente de alteração do respectivo titular.

**Parágrafo único.** O agente público investido no cargo ou função delegada fica ciente das competências, deveres e responsabilidades previstos neste Decreto, independentemente de manifestação formal.

**Art. 7º** A delegação de competência prevista neste Decreto não envolve a perda, pelo Prefeito Municipal, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 9 de 69



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto n.º 32.126, de 01 de agosto de 2023.

Rio Brilhante – MS, 05 de fevereiro de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 10 de 69

### Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

#### PORTARIA Nº 038, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação da comissão organizadora do concurso “IPTU PREMIADO 2026”.

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito do Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a comissão organizadora do concurso “IPTU PREMIADO 2026” da Secretaria Municipal de Finanças, conforme segue abaixo:

- I - Hugo Muriel Ferreira Tezza (Secretaria Municipal de Finanças);
- II - Bruno Rocha Silva (Procurador-Geral do Município);
- III - Rafael Alves Costa (Secretaria Municipal de Governança e Planejamento).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 05 de fevereiro de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 11 de 69

### Atos de Pessoal

### Adicional de Tempo de Serviço e/ou Licença Prêmio



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

#### DECRETO Nº 34.631, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Ana Carla Barbosa**, matrícula nº 1.240, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 484/2026 (1Doc), conforme segue.

**§ 1º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 40% (quarenta por cento) referente ao período aquisitivo de **03/06/2018 a 03/06/2023**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de junho de 2023.

**§ 2º** - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **03/06/2018 a 03/06/2023**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

*Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*

*§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*

*§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 05 de fevereiro de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 12 de 69

### Exoneração



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

#### DECRETO Nº. 34.632, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

A vacância do cargo público por exoneração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º Exonerar a pedido**, o(a) servidor(a) comissionado(a) **Leticia Alves dos Santos**, matrícula 3.329, ocupante do cargo em comissão de Assessor Governamental II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, e **consequentemente revogo o Decreto nº 33.905, de 16 de abril de 2025**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, com efeitos a partir da data de 03 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º** Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 05 de fevereiro de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 13 de 69



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

### DECRETO Nº. 34.633, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

A vacância do cargo público por exoneração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º Exonerar a pedido**, o(a) servidor(a) comissionado(a) **Giovanna Lopes Portel**, matrícula 3.244, ocupante do cargo em comissão de Assessor Institucional II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, e **consequentemente revogo o Decreto nº 33.527, de 28 de janeiro de 2025**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, com efeitos a partir da data de 03 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º** Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 05 de fevereiro de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 14 de 69

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA**  
**Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):**  
**3428EE3A4CD3D7CAC0F46DC18DFC895FCF0127FD**

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS, torna público, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº 120/2025, de 13 de maio de 2.025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, modo de disputa **ABERTO**, realizado por meio da internet, no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), nos termos do Decreto Municipal nº 32.574/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.078/990, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 32.900 de 12 de junho de 2.024 e suas posteriores alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição eventual e futura de medicamentos judiciais para atender a demanda dos processos em desfavor do município.

**Início do Recebimento das Propostas:** às 10h00min do dia **06/02/2026**

**Limite para Acolhimento das Propostas:** às 08h30min do dia **24/02/2026**

**Início da Sessão de Lances:** às 09h00min do dia **24/02/2026**.

**Horário de Referência:** Horário de Brasília – DF.

**Local:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>  
**O Edital encontra-se disponível:** No site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br); no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: [licitacao@riobrilhante.ms.gov.br](mailto:licitacao@riobrilhante.ms.gov.br)), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 05 de fevereiro de 2026.

**Lusiana Montagner de Souza**  
**Pregoeira**  
**Portaria nº 120/2.025**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 15 de 69

### Apostilamentos



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

#### EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 004/2024

**PROCESSO ADMNISTRATIVO N.º 097/2023**

**CONCORRÊNCIA N.º 004/2023**

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2026

**PARTES:** MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e MONTICELLO ENGENHARIA LTDA

**OBJETO:** Alteração da **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para inclusão da dotação orçamentária conforme segue abaixo:

**Dotações novas:**

(122) 08.001.15.451.0008.1.010.4.4.90.51.00.00.00.00 – 1.720.0000 -  
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS,  
PARQUES E JARDINS - OBRAS E INSTALAÇÕES

E;

(122) 08.001.15.451.0008.1.010.4.4.90.51.00.00.00.00 - 2.701.0000 -  
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS,  
PARQUES E JARDINS - OBRAS E INSTALAÇÕES

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 8º, da Lei federal 8.666/93.

**ASSINADO POR:** **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Rio Brilhante/MS, 05 de fevereiro de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 16 de 69



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

### EXTRATO DO 10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 091/2022

**PROCESSO ADMNISTRATIVO N.º 072/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022**

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2026

**PARTES:** MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e S.H. INFORMATICA LTDA

**OBJETO:** Alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIA:**  
para inclusão da dotação orçamentária conforme segue abaixo:

**Dotações novas:**

(44) 03.001.04.123.0003.2.032.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.500.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 8º, da Lei federal 8.666/93.

**ASSINADO POR:** ANA PAULA DE SOUZA SANTOS, Secretária Municipal de Finanças.

Rio Brilhante/MS, 05 de fevereiro de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 17 de 69

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Instrução Normativa



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 – CMRB

Dispõe sobre a utilização do Manual de Utilização e Formulários da Cota, para o Exercício de Atividade Parlamentar - CEAP – e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e, considerando:

- a Lei Municipal nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025, que instituiu a Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP;
- os dispositivos legais previstos nos artigos 16, 17, 18 e 23 da referida lei, que estabelecem a necessidade de Controle Interno, fiscalização, e adequada apresentação de documentação comprobatória para fins de ressarcimento;
- a elaboração pela Controladoria Interna dos modelos de formulários, do Manual de Utilização e demais instrumentos necessários à correta operacionalização da CEAP;

---

**Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000**  
**Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 18 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
*Câmara Municipal de Rio Brilhante*  
*Casa de Leis Plínio Barbosa Martins*  
*"A Pequena Cativante"*

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES E DOS DOCUMENTOS

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa disciplina a utilização obrigatória do Manual de Utilização da CEAP e dos Formulários, elaborados pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante, para fins de:

- I – protocolo de formulários e comprovantes das despesas efetuadas no âmbito da CEAP;
- II – fiscalização da regularidade formal, fiscal e contábil da documentação;
- III – compatibilização dos gastos apresentados com os limites e finalidades previstos na Lei nº 2.432/2025.

**Art. 2º** São instrumentos oficiais para processamento, análise e controle das despesas relativas à CEAP:

- I – Manual de utilização da CEAP;
- II – Relatório de despesas CEAP;
- III – Detalhamento de despesas gerais;
- IV - Detalhamento de despesas de veículos (CEAP – Grupo B);
- V – Termo de cessão sobre uso de veículos;
- VI – Cadastro de veículos;
- VII – Cadastro de número telefônico;
- VIII – Declaração de uso de telefone;

---

**Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000**  
**Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 19 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
*Casa de Leis Plínio Barbosa Martins*  
"A Pequena Cativante"

IX – Declaração de uso de veículo;

X – Demais requerimentos, checklists e declarações complementares.

### CAPÍTULO II

#### DO PROTOCOLO E PRAZOS

**Art. 3º** Os formulários devidamente preenchidos, acompanhados dos comprovantes de realização de despesas, deverão ser protocolados na Controladoria Interna até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da realização da despesa, sob pena de não serem indenizados, nos termos do art. 16 da Lei nº 2.432/2025.

**Parágrafo único.** Em situações excepcionais devidamente justificadas, a Controladoria Interna poderá analisar, caso a caso, a apresentação de documentos e formulários extemporâneos, desde que sejam demonstradas circunstâncias que afastem a ausência de culpa ou que evidenciem motivo relevante para a entrega fora do prazo, sem prejuízo da regular instrução documental e da compatibilidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis.

**Art. 4º** O protocolo será considerado tempestivo quando observado o horário de expediente desta Casa Legislativa para recebimento de documentos.

### CAPÍTULO III

#### DA ANÁLISE, FISCALIZAÇÃO E TRÂMITE

**Art. 5º** A Controladoria Interna realizará a fiscalização da documentação apresentada, observando:

---

**Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000**  
**Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 20 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

I – regularidade formal dos formulários;

II – compatibilidade entre os valores e os comprovantes apresentados;

III – compatibilidade entre as despesas apresentadas e as finalidades previstas na Lei nº 2.432/2025;

IV – conformidade contábil, fiscal e documental.

**Art. 6º** Constatada a regularidade, a Controladoria Interna encaminhará a documentação ao setor contábil para fins de autorização de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 2.432/2025.

**Art. 7º** Havendo irregularidades, a Controladoria Interna informará o interessado, indicando as providências para regularização ou, quando for o caso, a glosa da despesa, com justificativa registrada no processo.

**Art. 8º** Havendo divergência de entendimento entre as informações apresentadas pelo Parlamentar e as conclusões emitidas pela Controladoria Interna, a despesa e seu processo serão submetidos à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Rio Brillante que decidirá pelo pagamento ou arquivamento da solicitação.

**Art. 9º** Para fins de prestação de contas da CEAP, considera-se, preferencialmente, como documento hábil à comprovação da despesa a Nota Fiscal emitida de acordo com a legislação tributária vigente, em razão de sua natureza jurídica e fiscal, sua validade perante os órgãos de controle e sua aptidão a evidenciar com clareza as operações realizadas e os tributos incidentes.

**§ 1º** A Nota Fiscal representa documento fiscal legalmente previsto para registrar a venda de mercadorias, a prestação de serviços e demais operações tributáveis,

---

Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000  
Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 21 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
*Casa de Leis Plínio Barbosa Martins*  
"A Pequena Cativante"

constituindo-se em comprovante idôneo para aceitação contábil, fiscalização e auditoria, em conformidade com as normas da Administração Pública e das autoridades fiscais.

§ 2º A preferência pela Nota Fiscal decorre, também, da sua aptidão de demonstrar, para fins de controle interno e externo, a efetiva incidência ou a eventual retenção de tributos devidos, tais como Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), PIS, COFINS, CSLL, ISS, INSS e outras retenções aplicáveis conforme a natureza do serviço ou fornecimento, o que confere maior segurança jurídica e contábil ao processo de prestação de contas.

§ 3º Nos casos em que a legislação tributária não exija a emissão de Nota Fiscal pelo prestador ou fornecedor (por exemplo, serviços prestados por pessoas físicas não obrigadas à emissão de documento fiscal), poderá ser aceita documentação alternativa prevista em lei, desde que devidamente justificada e acompanhada de comprovação da regularidade fiscal pertinente.

### CAPÍTULO IV

#### DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

**Art. 10.** O Manual de Utilização da CEAP e os Formulários serão disponibilizados, em meio físico e eletrônico, em:

I – intranet da Câmara Municipal;

II – circular através do sistema 1Doc;

III – mediante requerimento diretamente à Controladoria Interna da Câmara Municipal.

---

**Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000**  
**Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 22 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
*Câmara Municipal de Rio Brilhante*  
*Casa de Leis Plínio Barbosa Martins*  
*"A Pequena Cativante"*

**Art. 11.** Compete à Controladoria Interna promover capacitação e orientações aos vereadores e setores desta Casa Legislativa sobre a correta utilização do Manual e dos Formulários.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, 5 de fevereiro de 2026.

---

José Maria Caetano de Sousa (Nô)

Presidente da Câmara Municipal

---

**Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000**  
**Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 23 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
*Câmara Municipal de Rio Brilhante*  
*Casa de Leis Plínio Barbosa Martins*  
*"A Pequena Cativante"*

# MANUAL DE UTILIZAÇÃO DA CEAP

1ª EDIÇÃO

BIÊNIO 2026-2027



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 24 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

### INTRODUÇÃO LEGAL

#### LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CEAP (COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR)

##### 1) – Instituição da CEAP:

A instituição da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Brilhante se deu através da Lei Municipal nº 2.432/2025, editada pela Câmara Municipal de Rio Brilhante em 16 de dezembro de 2026.

##### 2) – Do Fundamento Constitucional:

A CEAP encontra amparo na Constituição Federal de 1988, precisamente no seu **art. 37, §11**, que trata do **caráter indenizatório/ressarcitório das verbas passíveis de recebimento pelo agente público**, as quais, excepcionadas do pagamento do subsídio, não estão limitadas ao teto constitucional. Segue a redação do §11 do art. 37 da CF, que estabelece que *"não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de **caráter indenizatório previstas em lei**"*;

O que se veda é acumulação de duas verbas de natureza salarial, contudo, não há vedação ao recebimento de uma verba de natureza salarial (que é o subsídio) e outra(s) de natureza indenizatória, tal qual a Cota para Exercício de Atividade Parlamentar - CEAP.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 25 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
*Câmara Municipal de Rio Brilhante*  
*Casa de Leis Plínio Barbosa Martins*  
*"A Pequena Cativante"*

### **3) – Decisões Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul que trazem entendimentos favoráveis a aplicação da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar - CEAP:**

A questão da legalidade e da constitucionalidade da instituição de verbas de natureza estritamente indenizatória para assegurar o exercício de atividades parlamentares já foi apreciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, o qual se posicionou favoravelmente à constitucionalidade de sua instituição, com a existência de regulamentação suficiente a tornar transparente e passível de controle dos gastos por órgão de auditoria e pelo público em geral. Veja o entendimento do Excelentíssimo Des. Vladimir Abreu da Silva, relator da Apelação **0900362-71.2017.8.12.0001**, em **17/07/2018**, sobre o pagamento de verbas indenizatórias da Câmara Municipal de Campo Grande, e que traz a seguinte redação:

“V O T O

O Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva. (Relator) Trata-se de reexame obrigatório e apelação cível interposta pela Câmara Municipal de Campo Grande, em face da sentença prolatada pelo Juízo da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande, que julgou "procedente o pedido para anular os Atos nº 027/2017 e nº 028/2017, ambos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande/MS. Determino que não seja realizado nenhum pagamento de verba indenizatória, com base nos referidos atos. Os efeitos desta determinação se iniciarão após a confirmação pelo Tribunal de Justiça, em respeito à decisão prolatada no agravo de instrumento n. 1407146-10.2017.8.12.0000 (fls. 194/198). Sem custas e honorários. "Requer seja dado provimento ao recurso, "reformada a sentença da ação civil pública, que anulou os Atos da Mesa Diretora n. 027/2017 e n.028/2017, em razão da verba objurgada ter natureza indenizatória e não remuneratória. Com efeito, não há que se falar em imoralidade, inconstitucionalidade ou lesão ao erário municipal, como consta na sentença. "O Ministério Público Estadual ingressou com a ação civil pública de nulidade de ato administrativo em face da Câmara Municipal de Campo Grande, objetivando a procedência do pedido, "Declarar a ilegalidade dos Atos n.027/2017 e Ato n. 028/2017, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande, por afronta aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, proporcionalidade, impessoalidade, extraídos da Constituição Federal, em especial do art. 37, caput e parágrafos primeiro, e art. 39, parágrafo quarto. "Já tive oportunidade de manifestar com relação à questão posta sub judice quando da apreciação do Agravo de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 26 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
*Câmara Municipal de Rio Brilhante*  
*Casa de Leis Plínio Barbosa Martins*  
*"A Pequena Cativante"*

Instrumento n. 1407146-10.2017.8.12.0000. Analisando detidamente os autos, não vislumbro a existência de novas provas que possam modificar o meu posicionamento. Deveras, os atos emitidos pelo Poder Legislativo, assim como todos os atos originários da Administração Pública, gozam da presunção de legalidade, veracidade e legitimidade. Segundo lição de Hely Lopes Meirelles, "os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Já a presunção de veracidade, inerente à de legitimidade, refere-se aos fatos alegados e afirmados pela Administração para a prática do ato, os quais são tidos e havidos como verdadeiros até prova em contrário (...) Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração que, nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental". Prossegue lecionando que a presunção de legitimidade autoriza a imediata execução ou operatividade dos atos administrativos, mesmo que arguidos de vício ou defeitos que os levem à invalidade. Afirma que enquanto não sobrevier o pronunciamento de nulidade, os atos administrativos são tidos por válidos e operantes, quer para a Administração, quer para os particulares sujeitos ou beneficiários de seus efeitos.

**Ademais, pode-se dizer, ainda, que outra consequência da presunção de legitimidade e veracidade é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca.**

Dito isso, tratando-se de Ato da Mesa da Câmara dos Vereadores, criando direitos e que repercutem no campo de interesse do mandato parlamentar, entendo que a suspensão do aludido ato administrativa ou judicialmente não prescinde da observância do devido processo legal, previsto constitucionalmente, até mesmo para manter a estabilidade de situações geradas pela Administração.

**Ademais, além do subsídio, a Constituição Federal autoriza o recebimento de verbas de caráter indenizatório/ressarcitório, as quais, junto com o pagamento do subsídio, não estão limitadas ao teto constitucional. O que se veda é a cumulação de duas verbas de natureza salarial. Não, contudo, de uma verba de natureza salarial (que é o subsídio) e outra de natureza distinta, como a indenizatória. Tal é a redação do artigo 37, §11, da CF, que estabelece que "não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei". Com efeito, as hipóteses previstas nas verbas indenizatórias instituídas têm como escopo a manutenção de atividades parlamentares (art. 1º e 2º do Ato n. 027/2017), com transporte utilizado no exercício do mandato**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 27 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

parlamentar (art. 2º, I e II do Ato n. 027/2017) e outras despesas, tais como, contratação de consultoria e divulgação da atividade parlamentar (art. 2º do Ato n. 028/2017). Além disso, a despesa é realizada pelo vereador, que se obriga a comprová-la, para que seja ressarcido (art. 2º dos Atos n. 027/2017 e n.028/2017). Portanto, até que seja comprovado algum desvio ou irregularidade, as verbas instituídas possuem amparo legal e constitucional e trazem em si a presunção de legalidade, legitimidade e veracidade. No caso dos autos, o autor não logrou comprovar desvio ou irregularidade, devendo, ser reformada a sentença recorrida, a fim de julgar improcedente o pedido formulado na exordial. Nesse sentido, os seguintes julgados:

*"MÉRITO - VEREADOR - CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - MALVERSAÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS- NÃO COMPROVAÇÃO- PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA- PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE NÃO DESCONSTITUÍDAPELO PARQUET - ATO DE IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADO - APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Parquet em razão de suposta utilização indevida de verba indenizatória por vereador do Município de Belo Horizonte, de janeiro de 2009 a janeiro de 2011. Pedido de condenação do agente político pela prática de ato que importa enriquecimento ilícito e, subsidiariamente, que viola os princípios da administração pública (arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92).2. Contas aprovadas pela Direção de Administração e Finanças da Câmara Municipal, consoante a orientação da Deliberação 03/2009. 3. Presunção de legitimidade não desconstituída pelo Ministério Público, porquanto não comprovado que a verba não foi destinada ao exercício da atividade parlamentar, ou que exorbitou os limites normativos.4. Ausência de demonstração de enriquecimento ilícito pelo réu, desvio ético ou inabilitação moral para o exercício de função pública.5. Não configuração da prática de ato de improbidade administrativa.6. Apelo não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.11.180491-0/003, Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/09/2015, publicação da súmula em 07/10/2015)."*

*"EMENTA: ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA -EX-VEREADOR - MALVERSAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DA "VERBA INDENIZATÓRIA" - DELIBERAÇÃO Nº 03/2009 - REQUISITOS ATENDIDOS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Comprovado que a prestação de contas relativa à utilização da verba indenizatória por parte do Vereador atende a finalidade, o limite e os requisitos instituídos pela Deliberação nº03/2009 no sentido de terem sido vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, aliado ao fato de inexistir prova de conduta que revele a presença de um comportamento desonesto que atente contra os princípios da Administração Pública e/ou enriquecimento ilícito, não há de se falarem ato*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 28 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

*ímprobo, pelo que a confirmação da sentença de improcedência do pedido é medida que se impõe. (TJMG – Apelação Cível 1.0024.11.181109-7/003, Relator(a): Des.(a) Edilson Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/09/2015, publicação da súmula em 25/09/2015)"*

*"EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - INAPLICABILIDADE DO ART. 19, DA LEI DE AÇÃO POPULAR - APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VEREADOR DO MUNICÍPIO DE BELOHORIZONTE - USO INDEVIDO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS - NÃO DEMONSTRAÇÃO - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE NÃO DESCONSTITUÍDA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. - Para a caracterização do ato de improbidade administrativa, disciplinado pela Lei nº 8.429/92, faz-se necessária a presença de três elementos, a saber: o sujeito ativo, o sujeito passivo e a ocorrência de um dos atos danosos tipificados na lei em três modalidades - os que importam enriquecimento ilícito (art. 9º); os que causam prejuízo ao erário (art. 10); os que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11). - Ausente provas contundentes de que as despesas teriam sido indevidamente realizadas pelo réu e tendo sido as contas prestadas e aprovadas na forma na deliberação específica, que rege o sistema de indenização de despesas realizadas em razão do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Belo Horizonte, não há que se falar em prática de improbidade administrativa, tão pouco em enriquecimento ilícito. (TJMG. AP CÍVEL/REEX NECESSÁRIO Nº 1.0024.11.118416-4/005. J em 16.03.2016)*

*Ante o exposto e contra o parecer, conheço dos recursos e dou-lhes provimento para julgar improcedente o pedido formulado nos autos da ação civil pública de nulidade de ato administrativo proposta pelo Ministério Público Estadual em face da Câmara Municipal de Campo Grande; julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015.*

*Sem custas processuais e honorários advocatícios." (grifos nossos)."*

O entendimento firmado pelo Excelentíssimo Desembargador em seu voto, e seguido unanimemente pelos seus pares, expõe a autorização constitucional, no bojo do **art. 37, §11, da CF**, para o recebimento de verbas de **natureza indenizatória** por aqueles **agentes remunerados** pelo **sistema de subsídio**.

A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar concedida aos vereadores não terá natureza salarial, somente servirá para o ressarcimento de despesas relacionadas, **exclusivamente** ao desempenho da atividade parlamentar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 29 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

Porém, anote-se que, segundo a literalidade do §11º do artigo 37 da CF/88, as verbas de caráter indenizatório/ressarcitório são excluídas do teto do funcionalismo público, previsto no inciso XI do mesmo artigo, outrossim, o teto do Poder Executivo não tem influência nas verbas recebidas pelo Poder Legislativo que tem teto constitucional próprio.

Assim, diante do exposto acima, a Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP tem fundamento constitucional e pode ser instituída para arcar com despesas do parlamentar relativas estritamente com o exercício do mandato, sendo de natureza indenizatória e não de confundindo de maneira alguma com o subsídio recebido como contraprestação pelo exercício do mandato de vereador.

Segue abaixo o texto integral da Lei Municipal n. 2.432/2025:

### **LEI Nº 2.432, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar - CEAP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar no valor de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** A cota de que trata o art. 1º desta lei atenderá, exclusivamente, as seguintes despesas:

I - despesas relacionadas ao Grupo A, e que serão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da CEAP:

- a) telefonia móvel, sendo que o reembolso das despesas com telefonia móvel somente será realizado mediante o cadastramento prévio dos números dos telefones a serem utilizados pelo parlamentar;
- b) locação de bens móveis e equipamentos, exceto veículos automotores, os quais se inserem no Grupo B;
- c) material de expediente e suprimentos de informática;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 30 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

- d) material impresso ou serviços de impressão;
  - e) locação ou aquisição de licença de uso de software;
  - f) assinaturas de periódicos relacionados a atividade parlamentar inclusive disponibilizados on-line;
  - g) reparo, conserto, reforma ou adaptação de bens utilizados nas atividades parlamentares, exceto de servidores;
  - h) contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato, de consultorias e trabalhos técnicos, inclusive jurídicos, de natureza eventual, permitidas pesquisas socioeconômicas;
  - i) divulgação da atividade parlamentar, observadas as limitações e condutas vedadas estabelecidas pela legislação eleitoral, desde que as despesas com materiais gráficos impressos, veiculação de publicidade ou material informativo em redes sociais ou sites sejam destinadas à divulgação da atividade parlamentar;
  - j) contratação de profissional ou empresa especializada em produção de vídeos, documentários ou similares, vedado o uso do material produzido em campanha ou propaganda eleitoral; e
  - k) contratação de serviços de buffet, recepções, promotores de congressos, convenções, audiências públicas e outros eventos, inclusive com alimentação, vedado o pagamento de bebidas alcoólicas.
- II - despesas relacionadas ao Grupo B, e que serão limitadas a 70% (setenta por cento) do valor da CEAP:
- a) locação de imóveis, locação de espaços para realização de eventos de natureza ocasional, ambos relacionados com a atividade parlamentar;
  - b) locação ou fretamento de veículos automotores de natureza permanente ou eventual;
  - c) combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios para veículos cadastrados a serviço do exercício da atividade do parlamentar;
  - d) alimentação, exceto bebidas alcoólicas, mediante apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal em nome do vereador (a).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 31 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

Parágrafo único. Em hipótese alguma será reembolsado por esta lei, as despesas com materiais, bens, serviços e quaisquer outras já oferecidas pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** Os reembolsos relativos à CEAP são de caráter indenizatório.

**Art. 4º** A utilização da cota dar-se-á mediante reembolso, inclusive em caso de despesas realizadas por meio eletrônico.

**Art. 5º** A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento em formulário padronizado, assinado pelo parlamentar que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I - o material foi recebido ou o serviço prestado;

II - o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação em vigor.

§1º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitada e em nome do(a) vereador(a).

§2º Os bens e veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao setor de recursos humanos da Câmara Municipal, mediante comprovante da propriedade, contrato de locação ou termo equivalente.

§3º É de exclusiva responsabilidade do(a) vereador(a) a realização e atualização dos dados cadastrais dos bens e veículos utilizados para o exercício da atividade parlamentar, sendo obrigatória a informação da placa no documento fiscal, no caso de veículos, e, nos demais casos, de informações identificadora do bem cadastrado.

§4º O comprovante de despesa deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação de despesa, podendo ser:

I - nota fiscal eletrônica, segundo a natureza da operação, dentro da validade;

II - recibo devidamente assinado, contendo a qualificação do beneficiário do pagamento, com a despesa devidamente discriminada, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal, ou quando se tratar de pessoa física;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 32 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
*Câmara Municipal de Rio Brilhante*  
*Casa de Leis Plínio Barbosa Martins*  
*"A Pequena Cativante"*

III - as demais despesas poderão ser comprovadas com cupom fiscal, nota fiscal ou documento idêntico, eletrônico, desde que constem o nome ou CPF do(a) vereador(a).

§5º Os comprovantes de despesas serão registrados pelo respectivo gabinete no sistema informatizado próprio, se existente, relacionados em formulário padrão.

§6º Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com:

I - aquisição de material permanente ou gêneros alimentícios;

II - faturas de água, telefonia fixa, energia elétrica, condomínio e IPTU;

III - aquisição de bens destinados a doações;

IV - aquisição de bens ou contratação de serviços para atender aos interesses pessoais do(a) vereador(a);

§7º Não serão objeto de ressarcimento as despesas que tenham sido adimplidas pela Câmara Municipal em razão das disposições da resolução que dispôs sobre a concessão de diárias aos vereadores, sendo expressamente vedada a restituição e pagamento de despesas em duplicidade, bem como, o ressarcimento de despesas adimplidas no período que o parlamentar estiver de férias.

§8º As notas fiscais de despesas com combustível, peças e serviços em veículos deverá constar o número da placa e será relacionado em formulário padrão contendo:

I - placa do veículo;

II - data e horário do abastecimento;

III - outras informações a critério da presidência.

**Art. 6º** Todos os documentos deverão ser emitidos no mês de competência.

**Art. 7º** A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela CEAP dar-se-á no ato de apresentação do formulário de ressarcimento.

**Art. 8º** São passíveis de reembolso os gastos discriminados nas contas telefônicas correspondentes a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à internet.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 33 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
*Câmara Municipal de Rio Brilhante*  
*Casa de Leis Plínio Barbosa Martins*  
*"A Pequena Cativante"*

Parágrafo único. A comprovação da despesa de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da conta telefônica original completa e detalhada acompanhada de prova de quitação, e em nome do(a) vereador(a).

**Art. 9º** Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da cota ou da modalidade de leasing.

**Art. 10.** A locação de automóvel, só poderá ser prestada por empresa especializada, observada a vigência máxima de doze meses, permitidas sucessivas prorrogações por igual período.

**Art. 11.** O parlamentar titular do mandato perderá o direito verba de que trata esta lei quando:

I - investido em cargo de secretário municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art. 12.** A cota do parlamentar que entra em exercício no decorrer da legislatura, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício do mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

**Art. 13.** O saldo da cota não utilizado não se acumula de um mês para os seguintes.

**Art. 14.** A cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

**Art. 15.** Não serão ressarcidas despesas com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

**Art. 16.** Os formulários deverão ser protocolados na controladoria interna até o dia 5 do mês subsequente ao da realização das despesas, com os comprovantes de realização das despesas, sob pena de não serem indenizadas.

**Art. 17.** A controladoria interna da Câmara Municipal, fiscalizará os no que respeita a regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória e compatibilidade com os gastos previstos na lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 34 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

**Art. 18.** A controladoria da Câmara Municipal ou o órgão equivalente na sua ausência, terá por atribuição manter o controle da CEAP, além de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória da despesa apresentada para fins de ressarcimento.

Parágrafo único. A controladoria analisará o formulário e os comprovantes e entendendo regular encaminhará ao setor contábil para autorizar o pagamento.

**Art. 19.** As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta lei serão de exclusiva responsabilidade do(a) vereador(a), e eventual inadimplência do contratante com referência a estas despesas bem como a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não transfere à Câmara Municipal ou ao município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 20.** Não será admitida a utilização da cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o(a) vereador(a) ou parente seu até o terceiro grau, assessor parlamentar ou qualquer servidor da Câmara Municipal de Rio Brillhante - MS ou parente seu até o terceiro grau, ou até mesmo prefeito, vice-prefeito ou secretários municipais ou seus parentes até o terceiro grau.

**Art. 21.** A CEAP será ressarcida normalmente durante o recesso parlamentar.

**Art. 22.** O reembolso das despesas da CEAP não implica manifestação da Câmara Municipal quanto observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude da realização das despesas, sendo todos os encargos e consequências civis e criminais de responsabilidade exclusiva do(a) vereador(a).

**Art. 23.** A controladoria interna da Câmara Municipal disponibilizará oportunamente os modelos de requerimentos e formulários para atender o disposto nesta lei.

**Art. 24.** A utilização da CEAP será publicada no site oficial da Câmara Municipal, especificamente no Portal da Transparência, contendo o nome do(a) vereador(a) e valor do reembolso.

**Art. 25.** O Poder Legislativo não se responsabiliza, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos ou causados pelos parlamentares no uso da CEAP disposta nesta lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 35 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

**Art. 26.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.

**Art. 27.** Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Rio Brilhante – MS, de 16 de dezembro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

### **I – ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO PREENCHIMENTO DOS REQUERIMENTOS E RELATÓRIOS:**

- Conforme consta da Lei Municipal 2.432/2025, em seu arts. 2º, 3º e seguintes, a utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP se dá por método de solicitação de reembolso, o qual pressupõe o prévio pagamento da despesa pelo vereador e sua posterior solicitação de ressarcimento junto à administração da Câmara Municipal, por meio da utilização dos modelos de relatórios e requerimentos anexos à esse manual.

- Os relatórios deverão ser preenchidos mensalmente, devendo conter TODAS as despesas decorrentes do mês, vedando-se compras parceladas, sendo as despesas cheias gozadas e pagas no mês corrente, atendendo ainda aos requisitos previstos nos artigos 5º e seguintes, da Lei Municipal 2.432/2025.

- Os requerimentos de reembolso deverão ser apresentados à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante, até o dia 5 do mês imediatamente subsequente ao de referência dos gastos efetuados, acompanhando dos comprovantes de realização das despesas, a fim de possibilitar a análise do pedido e seu pagamento dentro do mês subsequente.

- Os pedidos extemporâneos não serão indenizados, em atenção ao disposto no art. 16, da Lei Municipal 2.432/2025.

- Havendo divergência de entendimento entre as informações apresentadas pelo Parlamentar e as conclusões emitidas pela Controladoria Interna, a despesa e seu processo serão submetidos ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante que decidirá pelo pagamento ou arquivamento da solicitação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 36 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

- As contratações de serviços contínuos deverão ser formalizadas por instrumento contratual em nome do vereador e ter cópia do instrumento acostada junto ao departamento financeiro, para fins de demonstração das despesas contínuas, a exemplo de aluguel de veículos, que deverão ter as minutas juntadas no ato da primeira utilização do serviço.

- É importante ressaltar que o relatório de despesas com pedido de ressarcimento deverá ter por base despesas devidamente comprovadas por documento original, em primeira via, quitada e em nome do Vereador, no caso da alínea Art. 5º, § 1º, da Lei Municipal 2.432/2025.

- Segundo o §4º, do art. 5º da Lei Municipal 2.432/2025, o comprovante de despesa deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação de despesa.

- Conforme a Lei Municipal 2.432/2025, a comprovação da realização da despesa passível de ressarcimento por meio da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP poderá ser feita pela apresentação de:

1) Nota fiscal eletrônica<sup>1</sup>, segundo a natureza da operação, dentro da validade;

2) Recibo devidamente assinado, contendo a qualificação do beneficiário do pagamento, com a despesa devidamente discriminada, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal, ou quando se tratar de pessoa física;

3) As demais despesas poderão ser comprovadas com cupom fiscal, nota fiscal ou documento idêntico, eletrônico, desde que constem o nome ou CPF do(a) vereador(a).

- Porém, como se trata de verbas públicas a serem devidamente auditadas, mister se faz que o pagamento dos serviços mediante recibo sejam feitos de forma excepcional e por Recibo de Pagamento de Autônomos (RPA), no qual venha discriminada a retenção e recolhimento de todos os tributos devidos pela prestação do bem ou serviço, tais como imposto de renda pessoa física - IRPF, imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, imposto sobre circulação de mercadorias - ICMS,

<sup>1</sup> LC 123/2006: Art. 26. (...)§ 1º O MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 37 de 69



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

recolhimentos previdenciários – CP, etc. de modo a isentar tanto a Administração, quanto o Vereador da responsabilidade solidária por tais recolhimentos, evitar a sonegação fiscal e atestar a regularidade real da prestação do serviço ou fornecimento do bem.

- Assim, para fins de prestação de contas da CEAP – Cota para Exercício de Atividade Parlamentar, considera-se, preferencialmente, como documento hábil à comprovação da despesa a Nota Fiscal emitida de acordo com a legislação tributária vigente, em razão de sua natureza jurídica e fiscal, sua validade perante os órgãos de controle e sua aptidão a evidenciar com clareza as operações realizadas e os tributos incidentes.

- A Nota Fiscal representa documento fiscal legalmente previsto para registrar a venda de mercadorias, a prestação de serviços e demais operações tributáveis, constituindo-se em comprovante idôneo para aceitação contábil, fiscalização e auditoria, em conformidade com as normas da Administração Pública e das autoridades fiscais.

- A preferência pela Nota Fiscal decorre, também, da sua aptidão de demonstrar, para fins de controle interno e externo, a efetiva incidência ou a eventual retenção de tributos devidos, tais como Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), PIS, COFINS, CSLL, ISS, INSS e outras retenções aplicáveis conforme a natureza do serviço ou fornecimento, o que confere maior segurança jurídica e contábil ao processo de prestação de contas.

- Nos casos em que a legislação tributária não exija a emissão de Nota Fiscal pelo prestador ou fornecedor (por exemplo, serviços prestados por pessoas físicas não obrigadas à emissão de documento fiscal), poderá ser aceita documentação alternativa prevista em lei, desde que devidamente justificada e acompanhada de comprovação da regularidade fiscal pertinente.

- Os recibos, contratos e notas fiscais deverão ser juntadas, nos originais (com cópias), no mês de utilização daquela receita, para fins de controle, fiscalização e publicidade.

- Para fins de solicitação do reembolso da contratação, deverá a despesa estar acompanhada de relatório detalhado que justifique a finalidade do serviço contratado e seu efetivo enquadramento com o exercício da atividade parlamentar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 38 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

- Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com a aquisição de material permanente, considerando-se o que tenha duração superior a dois anos, nos termos do art. 15, §2º da Lei 4.320/64, a exemplo de computadores, impressoras, mesas, cadeiras, etc.
- Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da cota ou da modalidade de *leasing*.
- Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante receber os requerimentos, a realização da fiscalização, glosa ou aprovação das solicitações de reembolso por meio da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal 2.432/2025.
- Cumpre lembrar que o órgão de controle interno de cada poder tem previsão constitucional, conforme artigo 74 e incisos da CF/88, nos quais há previsão expressa de que tal órgão exercerá o controle dos atos administrativos quanto aos critérios de legalidade, eficácia, eficiência e avaliação de resultados, ou seja, ainda que a lei municipal atribua a responsabilidade exclusiva pela compatibilidade do gasto ao vereador, o órgão de controle poderá, no exercício de sua competência constitucional, avaliar a regularidade do pedido de reembolso com base em critérios além da estrita legalidade, de modo a aprimorar a defesa do erário público, conforme entende a jurisprudência do TCE/MS e Tribunais Superiores.
- A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante instaurará um único processo por ano civil relativo a cada vereador, sendo o mesmo devidamente identificado, com páginas enumeradas e rubricado pelo Controlador Interno Geral, no qual serão realizadas todas as apreciações de requerimentos mensais de despesas a título de utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, consolidando o processo ao final de cada ano com parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos e encaminhando-o para arquivo ou, caso constatada alguma irregularidade, tomando-se as providências constitucionalmente e legalmente previstas.
- Anote-se ainda que, segundo o §1º do artigo 74 da CF/88, *“os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”*, razão pela qual, a análise dos pedidos ocorrerá de maneira criteriosa e primará pela defesa do patrimônio público, devendo estar indene de pressões políticas, primando pela transparência e confirmando os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 39 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

objetivos de *compliance* e governança corporativa no ambiente público voltado para o implante de uma Administração Pública gerencial e proba.

- Após a análise da regularidade do requerimento de reembolso e dos documentos que o instruem, o Controlador Interno da Câmara Municipal de Rio Brilhante emitirá despacho autorizativo ou negativo do pagamento do reembolso das despesas com a utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP.

- As solicitações de reembolsos deverão ser realizadas no mês imediatamente seguinte ao fornecimento do bem ou serviço, por meio dos relatórios mensais. Os formulários deverão ser protocolados na controladoria interna até o dia 5 do mês subsequente ao da realização das despesas, com os comprovantes de realização das despesas, sob pena de não serem indenizadas. Trata-se de prazo decadencial do direito de reembolso com a utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP.

- Primando pela proteção ao patrimônio público, evitando-se favorecimento de parentes de vereadores ou qualquer servidor da Câmara Municipal, não será admitida a utilização da cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o(a) vereador(a) ou parente seu até o terceiro grau, assessor parlamentar ou qualquer servidor da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS ou parente seu até o terceiro grau, ou até mesmo prefeito, vice-prefeito ou secretários municipais ou seus parentes até o terceiro grau.

- O saldo da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP não utilizado não se acumula ao longo do exercício financeiro, sendo vedada também a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

- A Cota somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro, de modo que os gastos referentes a exercícios anteriores não poderão transpassar ao ano seguinte no qual tenham sido liquidadas, devendo o vereador e seus assessores tomarem o devido cuidado com a utilização excessiva da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP nos meses de novembro e dezembro, de modo a não superar o limite mensal, que não poderá ser transportado ao ano civil seguinte.

- Caso haja sobra ou não utilização de montante não usufruído pelo Parlamentar referente à Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, a importância que eventualmente sobejar, no exercício financeiro, será revertido à conta orçamentária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 40 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

própria da Câmara Municipal de Rio Brilhante. Tal operação ocorrerá de ofício pela Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Rio Brilhante.

- A Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

- Está terminantemente vedado o reembolso de despesas de caráter eleitoral mediante a utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 15 da Lei Municipal 2.432/2025, o que pode acarretar conduta vedada de agentes públicos em ano eleitoral, nos termos do art. 73, incisos I, II e IV da Lei 9.504/97, podendo levar à cassação do registro de candidatura ou diploma.

- Tendo a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante averiguado a suspeita de que o pedido de reembolso se refere a gastos com campanha eleitoral de qualquer forma (exemplo do uso do veículo cadastrado em campanha eleitoral), suspenderá o pedido de pagamento, requisitará maiores informações no prazo de 05 dias ao requerente e, não sendo prestadas as informações ou sendo insuficientes, efetuará a glosa do pedido de reembolso especificamente da referida despesa.

- Primando sempre pela legalidade e transparência no serviço público, a fim de possibilitar, para além do controle interno e do tribunal de contas, um controle social e democrático da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, todas as despesas reembolsadas a título de CEAP serão publicadas e discriminadas no **site oficial** da Câmara Municipal de Rio Brilhante, especificamente no Portal da Transparência, contendo o tipo de gasto, nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, número do documento fiscal e valor do reembolso.

- No Tocante as Despesas decorrentes de locação ou fretamento de veículos automotores e reembolsos de combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios de veículos, é importante ressaltar que tais veículos devem obrigatoriamente estar a serviço da atividade parlamentar, não podendo haver reembolso de despesas decorrentes de uso direcionado a atividades particulares do vereador e/ou de seus assessores, inclusive atividade de campanha eleitoral.

- No caso de locação ou fretamento de veículos, os contratos (de periodicidade máxima anual) – deverão conter os dados dos veículo, períodos de utilização e valores expressos em moeda corrente, sem prejuízo da forma geral de apresentação da documentação já exposta acima.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 41 de 69



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

- Orienta-se que os valores de seguro do veículo locado estejam incluídos nos valores/contratos, uma vez que NÃO é permitido qualquer ressarcimento com avarias no veículos, através da CEAP.

- Os veículos utilizados no desempenho da atividade parlamentar deverão constar exatamente de contrato de locação/fretamento ou estarem registrados em nome do próprio vereador, devendo ainda ser previamente cadastrado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade do vereador a manutenção da atualidade dos dados do cadastro, sob pena de glosa do requerimento de despesa relativa ao veículo não cadastrado ou com cadastro desatualizado, atendendo ao disposto no art. 5º, § 2, da Lei Municipal 2.432/2025.

- O Reembolso da despesa com telefonia móvel somente será realizado mediante o cadastramento prévio dos números dos telefones a serem utilizados pelo Parlamentar no exercício do mandato, sendo que o reembolso de contas referentes aos gastos com, no máximo, três linhas de celulares dos parlamentares e, ainda, os gastos com ligações de telefone fixo apurados nos ramais dos gabinetes destinados à estrutura da atividade parlamentar.

- São passíveis de reembolso os gastos discriminados nas contas telefônicas correspondentes a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à internet, bem como locação e instalação de equipamentos destinados à comunicação de dados ou voz; não sendo possível o reembolso para aquisição de dispositivos telefones, tanto aparelhos fixos quanto celulares.

- A comprovação da despesa de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da conta telefônica original completa e detalhada acompanhada de prova de quitação, e em nome do Vereador, devendo também atender aos requisitos formais de aceitabilidade do art. 2º, I, "a", art. 8º, parágrafo único e demais dispositivos previstos na Lei Municipal 2.432/2025.

- O parlamentar titular do mandato perderá o direito verba de que trata esta lei quando:

I - investido em cargo de secretário municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular sem remuneração;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 42 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

- SOMENTE o Vereador(a) poderá assinar os Contratos e anexos a Cota do Exercício da Atividade Parlamentar.
- Todos os documentos, inclusive contratos, deverão ser originais arquivados com originais e cópias no ato de gozar daquela despesa.
- Todos os documentos, inclusive contratos originais, notas fiscais, contratos e demais documentos emitidos, deverão ser confeccionados SOMENTE no nome do VEREADOR (A).
- Necessário carimbo de ATESTO SERVIÇO em todos os documentos fiscais (não sendo necessário em relatórios, modelos gráficos e similares).
- Na ausência do Vereador (a), SOMENTE o Chefe de Gabinete estará autorizado a atestar documentos fiscais (com exceção dos anexos, conforme explicado anteriormente).
- A apresentação da documentação comprobatória (documento fiscal) do gasto disciplinado este Ato, se dará no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após o fornecimento do produto ou serviço, sob pena de decadência do direito ao reembolso.
- O pedido de reembolso das despesas e a apresentação da respectiva documentação fiscal, deverá ser requerido até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, ressalvado caso fortuito, força maior ou motivo devidamente justificado e aceito pela controladoria.
- O Controle e Fiscalização de gastos, no que diz a regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, ficará a cargo da Controladoria da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS, cabendo EXCLUSIVAMENTE ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.
- A Controladoria da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS terá por atribuição manter o controle da CEAP, além de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória da despesa apresentada para fins de ressarcimento.
- Após a análise da regularidade do requerimento de reembolso e dos documentos que o instruem, o Controlador Interno da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 43 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

emitirá despacho autorizativo ou negativo do pagamento do reembolso das despesas com a utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP.

- Havendo divergência de entendimento entre as informações apresentadas pelo Parlamentar e as conclusões emitidas pela Controladoria Interna, a despesa e seu processo serão submetidos ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante que decidirá pelo pagamento ou arquivamento da solicitação.

- **NÃO SERÃO PERMITIDOS, EM HIPÓTESE ALGUMA, GASTOS DE CARÁTER ELEITORAL NOS TERMOS DESTA LEGISLAÇÃO.** Portanto, é necessária a observação da utilização da CEAP para que não se choque com a Legislação Eleitoral vigente, e, assim, não importe em responsabilização dos Vereadores (as) por conduta vedada, no tocante a utilização da Cota no período Eleitoral.

**- NO TOCANTE AS DESPESAS DO (GRUPO A) QUE TRATAREM DE:**

a) telefonia móvel, sendo que o reembolso das despesas com telefonia móvel somente será realizado mediante o cadastramento prévio dos números dos telefones a serem utilizados pelo parlamentar;

b) locação de bens móveis e equipamentos, exceto veículos automotores, os quais se inserem no Grupo B;

c) material de expediente e suprimentos de informática;

d) material impresso ou serviços de impressão;

e) locação ou aquisição de licença de uso de software;

f) assinaturas de periódicos relacionados a atividade parlamentar inclusive disponibilizados on-line;

g) reparo, conserto, reforma ou adaptação de bens utilizados nas atividades parlamentares, exceto de servidores;

h) contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato, de consultorias e trabalhos técnicos, inclusive jurídicos, de natureza eventual, permitidas pesquisas socioeconômicas;

i) divulgação da atividade parlamentar, observadas as limitações e condutas vedadas estabelecidas pela legislação eleitoral, desde que as despesas com materiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 44 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
*Câmara Municipal de Rio Brilhante*  
*Casa de Leis Plínio Barbosa Martins*  
*"A Pequena Cativante"*

gráficos impressos, veiculação de publicidade ou material informativo em redes sociais ou sites sejam destinadas à divulgação da atividade parlamentar;

Estas deverão utilizar o modelo padrão de despesas, bem como juntar as notas fiscais e/ou cupons de comprovação e pagamento das despesas, sendo estes, os originais (com cópias).

Nos documentos fiscais e/ou notas fiscais, deverá conter o CPF do Vereador e o nome do mesmo.

### **II - MODELOS E REQUERIMENTOS E RELATÓRIOS:**

A Controladoria Interna apresenta em anexo 8 (Oito) modelos de formulários para cadastramento de bens e prestação de contas.

#### **A) MODELO PADRÃO DE RELATÓRIO DE DESPESAS:**

##### **MODELO 001**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 45 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

RELATÓRIO DE DESPESAS CEAP	
<p>VEREADOR:</p> <p>PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/01/2026 – 31/01/2026</p>	
DESPESAS – GRUPO A (ATÉ 30%)	VALOR
a) Telefonia móvel, sendo que o reembolso das despesas com telefonia móvel somente será realizado mediante o cadastramento prévio dos números dos telefones a serem utilizados pelo parlamentar.	
b) Locação de bens móveis e equipamentos, exceto veículos automotores, os quais se inserem no Grupo B.	
c) Material de expediente e suprimentos de informática.	
d) Material impresso ou serviços de impressão.	
e) Locação ou aquisição de licença de uso de software.	
f) Assinaturas de periódicos relacionados a atividade parlamentar inclusive disponibilizados on-line.	
g) Reparo, conserto, reforma ou adaptação de bens utilizados nas atividades parlamentares, exceto de servidores.	
h) Contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato, de consultorias e trabalhos técnicos, inclusive jurídicos, de natureza eventual, permitidas pesquisas socioeconômicas.	
i) Divulgação da atividade parlamentar, observadas as limitações e condutas vedadas estabelecidas pela legislação eleitoral, desde que as despesas com materiais gráficos impressos, veiculação de publicações ou material informativo em redes sociais ou sites sejam destinadas à divulgação da atividade parlamentar.	
<p>Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000 Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914</p>	

DESPESAS – GRUPO B (ATÉ 70%)	
a) Locação de imóveis, locação de espaços para realização de eventos de natureza ocasional, ambos relacionados com a atividade parlamentar.	
b) Locação ou fretamento de veículos automotores de natureza permanente ou eventual.	
c) Combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios para veículos cadastrados a serviço do exercício da atividade do parlamentar.	
d) Alimentação, exceto bebidas alcoólicas, mediante apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal em nome do vereador (a).	
<p><b>VALOR TOTAL<sup>1</sup>:</b></p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b> Em hipótese alguma será reembolsado por esta lei, as despesas com materiais, bens, serviços e quaisquer outras já oferecidas pelo Poder Legislativo.</p> <p>Em conformidade com as diretrizes da Lei nº 2.432 de 16 de dezembro de 2026, solicito o ressarcimento das despesas realizadas acima especificadas.</p> <p>Atento para este fim, que a execução do(s) serviço(s) do(s) fornecimento do(s) material(s) correspondente(s) está(ão) de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 2.432 de 16 de dezembro de 2026, bem como declaro que referidas despesas guardam estrita relação</p> <p><sup>1</sup> SOMATORIA DOS GRUPOS A e B, DISCRIMINADOS OS VALORES POR EXTENSO.</p> <p>Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000 Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914</p>	

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

com o exercício da minha atividade parlamentar, assumindo, nesta oportunidade, inteira responsabilidade quanto a sua compatibilidade com a legislação.

**AUTORIZO**, a divulgação no portal de Transparência da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, a divulgação de todas as despesas elencadas acima.

A presente verba de caráter indenizatório é paga em conformidade com as diretrizes da Lei nº 2.432 de 16 de dezembro de 2026.

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que estou ciente e autorizo, de forma livre, informada e inequívoca, o tratamento dos meus dados pessoais e demais informações cadastrais fornecidas neste formulário, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para as finalidades específicas relacionadas ao exercício do mandato e aos atos administrativos pertinentes. Estou ciente de que meus dados poderão ser utilizados, armazenados e compartilhados, quando necessário, exclusivamente para os fins públicos e legais aqui declarados, observados os princípios, direitos e garantias previstos na LGPD, podendo revogar este consentimento a qualquer momento mediante solicitação por escrito.

Rio Brilhante/MS, \_\_\_\_ de janeiro de 2026

ASSINATURA VEREADOR(A)

Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000  
Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914

### B) MODELO PADRÃO DE RELATÓRIO DE DESPESAS GERAIS:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 46 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

### MODELO 002



Estado de Mato Grosso do Sul  
 Câmara Municipal de Rio Brilhante  
 Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
 "A Pequena Cativante"

---

**DETALHAMENTO DE DESPESAS GERAIS**

VEREADOR (A):  
 MÊS DE REFERÊNCIA:

DATA	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR (RS)	TIPO E Nº DOCUMENTO	OBJETO

ATESTO a veracidade e a autenticidade da documentação anexada e DECLARO que os referidos materiais e/ou serviços foram, respectivamente, efetivamente entregues e /ou prestados, e que todos os objetos dos gastos obedecem aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

DESTARTE, declaro assumir responsabilidade exclusiva pela aquisição dos produtos/objetos acima descritos, utilizados por mim para o exercício da minha atividade parlamentar.

---

Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000  
 Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914

---



Estado de Mato Grosso do Sul  
 Câmara Municipal de Rio Brilhante  
 Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
 "A Pequena Cativante"

Declaro ainda, assumir total, completa e irrestrita responsabilidade por quaisquer danos ocorridos ou causados pelo vereador no uso dos produtos/objetos cadastrado e utilizado no exercício da minha atividade parlamentar.

A presente Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, é paga em consonância com a Lei nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025.

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que estou ciente e autorizo, de forma livre, informada e inequívoca, o tratamento dos meus dados pessoais e demais informações cadastrais fornecidas neste formulário, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para as finalidades específicas relacionadas ao exercício do mandato e aos atos administrativos pertinentes. Estou ciente de que meus dados poderão ser utilizados, armazenados e compartilhados, quando necessário, exclusivamente para os fins públicos e legais aqui declarados, observados os princípios, direitos e garantias previstos na LGPD, podendo revogar este consentimento a qualquer momento mediante solicitação por escrito.

---

ASSINATURA VEREADOR(A)

---

Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000  
 Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914

- Orienta-se que todos as prestações de serviços contratadas pelos vereadores, com exceção do aluguel de veículos, que tenham lapso temporal superior ao período de um mês com a mesma empresa/fornecedor e cujo ressarcimento se dará permeio da CEAP, deverão ser formalizados por instrumento de contrato escrito e assinado pelas partes, o qual deverá trazer em seu bojo detalhadamente os serviços executados e demonstrar enquadramento com o Exercício da Atividade Parlamentar e a devida correspondência com a atividade regularmente exercida pelo fornecedor.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 47 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

### C) MODELO PADRÃO DE RELATÓRIO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS:

#### MODELO 003



Estado de Mato Grosso do Sul  
 Câmara Municipal de Rio Brilhante  
 Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
 "A Pequena Cativante"

---

**DETALHAMENTO DE DESPESAS DE VEÍCULOS (CEAP – GRUPO B)**

VEREADOR (A):  
 MÊS DE REFERÊNCIA:

DATA	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR (R\$)	TIPO E Nº DOCUMENTO	PRODUTO	LITROS	PLACA DO VEÍCULO

ATESTO a veracidade e a autenticidade da documentação anexada e DECLARO que os referidos materiais e/ou serviços foram, respectivamente, efetivamente entregues e/ou prestados, e que todos os objetos dos gastos obedecem aos limites estabelecidos pela legislação vigente. DESTARTE, declaro assumir responsabilidade exclusiva pela aquisição dos produtos acima descritos, utilizados por mim para o exercício da minha atividade parlamentar.

Declaro ainda, assumir total, completa e irrestrita responsabilidade por quaisquer danos ocorridos ou causados pelo vereador no uso do bem cadastrado e utilizado no exercício da minha atividade parlamentar.

Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000  
 Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914

---



Estado de Mato Grosso do Sul  
 Câmara Municipal de Rio Brilhante  
 Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
 "A Pequena Cativante"

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que estou ciente e autorizo, de forma livre, informada e inequívoca, o tratamento dos meus dados pessoais e demais informações cadastrais fornecidas neste formulário, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para as finalidades específicas relacionadas ao exercício do mandato e aos atos administrativos pertinentes. Estou ciente de que meus dados poderão ser utilizados, armazenados e compartilhados, quando necessário, exclusivamente para os fins públicos e legais aqui declarados, observados os princípios, direitos e garantias previstos na LGPD, podendo revogar este consentimento a qualquer momento mediante solicitação por escrito.

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA VEREADOR(A)

Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000  
 Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914

- Este modelo de relatório deverá ser usado para pedidos de reembolso das despesas com combustíveis, lubrificantes, estacionamento e limpeza veicular.
- Deverão acompanhar a identificação das placas dos veículos abastecidos e/ou demais serviços, no cupom fiscal e/ou notas fiscais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 48 de 69





Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

- Os veículos autorizados para abastecimento e/ou demais serviços, deverão obrigatoriamente constar no CADASTRO DE REGISTRO DE VEÍCULOS junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Rio Brilhante, frise-se, **PREVIAMENTE** a utilização da despesa.

### D) MODELO PADRÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS:

#### MODELO 004

 Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Rio Brilhante Casa de Leis Plínio Barbosa Martins "A Pequena Cativante"	 Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Rio Brilhante Casa de Leis Plínio Barbosa Martins "A Pequena Cativante"
<b>TERMO DE CESSÃO SOBRE USO DE VEÍCULOS</b>	
<p>Por este instrumento particular de cessão de uso sobre o veículo (marca/modelo) _____, ano _____, placas _____ de propriedade da Sr(a) _____, brasileiro(a), portador do CPF nº _____, matrícula funcional _____, assessor(a) vinculado(a) ao gabinete do Vereador(a) CESSIONÁRIO, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, endereço _____ de ora em diante chamado simplesmente de CEDENTE, e, de outro lado o Vereador (a) _____, brasileiro(a), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado _____ de ora em diante chamado simplesmente de CESSIONÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:</p> <p>1º - O CEDENTE do veículo descrito e caracterizado na cláusula anterior coloca o referido automóvel, a disposição do CESSIONÁRIO, para uso para transportes diversos a serviço do gabinete do Vereador(a) _____ para exercício de sua função e de demais servidores, sempre que necessário.</p> <p>2º - O CESSIONÁRIO, Vereador(a) _____ em contrapartida irá arcar com as despesas com combustível e lubrificante utilizado a serviço do gabinete e demais atividades parlamentares, nas atividades EXCLUSIVAMENTE vinculadas ao Exercício da Atividade Parlamentar.</p> <p>3º - O CESSIONÁRIO fica a partir da assinatura deste ato, responsável pelo uso e manutenção do veículo, até o término de sua utilização.</p> <p>Declaramos que lemos, entendemos e por estarem às partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste</p> <p>Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000          Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914</p>	<p>instrumento particular, assinam o presente TERMO DE CESSÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes, nos responsabilizando pelo cumprimento dos termos descritos acima.</p> <p>Rio Brilhante/MS, ____ de janeiro de 2026.</p> <p>_____          CEDENTE          CPF: _____</p> <p>_____          VEREADOR (A) CESSIONÁRIO(A)</p> <p>Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000          Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914</p>

- Necessário o preenchimento do termo de cessão de uso de veículo pelos assessores que cederem o veículo para o exercício da atividade parlamentar do vereador que forem vinculados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 49 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
 “A Pequena Cativante”

- O presente termo deverá ser apresentado na Controladoria Interna da Câmara Municipal com as devidas assinaturas e cópia dos documentos do veículo e do proprietário, comprovante de sua nomeação a cargo de assessoria do vereador.

- O termo será devidamente anexado ao processo anual de prestação de contas de Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, aberto pela Controladoria Interna da Câmara Municipal com referência ao vereador requerente.

### E) MODELO PADRÃO DE CADASTRO DE VEÍCULOS PARA USO DA CEAP:

#### MODELO 005



Estado de Mato Grosso do Sul  
 Câmara Municipal de Rio Brilhante  
 Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
 “A Pequena Cativante”

---

### CADASTRO DE VEÍCULOS (CEAP)

VEREADOR (A): MODELO	COMBUSTÍVEL	PROPRIETÁRIO	PLACA

**ATESTO** a veracidade e a autenticidade da documentação anexada e **DECLARO** que os veículos acima descritos, estão em conformidade com o que preceitua o artigos 2º e 5º, da LEI Nº 2.452, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Segundo o que preceitua o:

“Art. 2º A cota de que trata o art. 1º desta lei atenderá, exclusivamente, as seguintes despesas:

(a) ...

II - despesas relacionadas ao Grupo B, e que serão limitadas a 70% (setenta por cento) do valor da CEAP:

(a) ...

b) locação ou fretamento de veículos automotores de natureza permanente ou eventual;

c) combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios para veículos cadastrados a serviço do exercício da atividade do parlamentar.”

Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000  
 Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914

---



Estado de Mato Grosso do Sul  
 Câmara Municipal de Rio Brilhante  
 Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
 “A Pequena Cativante”

**Art. 5º** A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento em formulário padronizado, assinado pelo parlamentar que, nesse ato, declará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

(a) ...

§2º Os bens e veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao setor de recursos humanos da Câmara Municipal, mediante comprovante da propriedade, contrato de locação ou termo equivalente.

§3º É de exclusiva responsabilidade do(a) vereador(a) a realização e atualização dos dados cadastrais dos bens e veículos utilizados para o exercício da atividade parlamentar, sendo obrigatória a informação da placa no documento fiscal, no caso de veículos, e, nos demais casos, de informações identificadora do bem cadastrado.

(a) ...

§6º As notas fiscais de despesas com combustível, peças e serviços em veículos deverá constar o número da placa e será relacionado em formulário padrão contendo:

I - placa do veículo;

II - data e horário do abastecimento;

III - outras informações a critério da presidência.”

A presente Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, é paga em consonância com a Lei nº 5.125 de 15 de dezembro de 2023.

Declaro assumir responsabilidade exclusiva pela realização e atualização dos dados cadastrais dos **VEÍCULOS** aqui informados e utilizados por mim para o exercício da minha atividade parlamentar.

Declaro ainda, assumir total, completa e irrestrita responsabilidade por quaisquer danos ocorridos ou causados pelo vereador no uso do bem cadastrado e utilizado no exercício da minha atividade parlamentar.

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que estou ciente e autorizo, de forma livre, informada e inequívoca, o tratamento dos meus dados pessoais e demais informações cadastrais fornecidas neste formulário, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para as finalidades específicas relacionadas ao exercício do mandato e aos atos administrativos pertinentes. Estou ciente de que meus dados poderão ser utilizados, armazenados e compartilhados, quando necessário, exclusivamente para os fins públicos e legais aqui declarados.

Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000  
 Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 50 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

observados os princípios, direitos e garantias previstos na LGPD, podendo revogar este consentimento a qualquer momento mediante solicitação por escrito.

ASSINATURA VEREADOR(A)

Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000  
Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914

- Das despesas que decorrerem no tocante aos veículos autorizados para abastecimento e/ou demais serviços, deverá constar neste CADASTRO DE REGISTRO DE VEÍCULOS, frise-se, **PREVIAMENTE** a utilização da despesa.

- Esta ficha de cadastro de veículos será devidamente apresentada ao Departamento de Recursos Humanos e também anexada ao processo anual de prestação de contas de Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, aberto pela Controladoria Interna da Câmara Municipal com referência ao vereador requerente, sendo de responsabilidade do vereador a manutenção da atualidade dos dados cadastrais e de eventuais trocas dos veículos cadastrados.

### F) MODELO DECLARAÇÃO USO DE TELEFONIA MÓVEL:

#### MODELO 007

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

**DECLARAÇÃO:**

DECLARO para os devidos fins que, os números telefônicos registrados no CADASTRO NÚMERO TELEFÔNICO junto ao Departamento de Recursos Humanos e/ou de USO RELACIONADO COM A ATIVIDADE PARLAMENTAR referente ao meu mandato perante esta Câmara Municipal de Rio Brilhante, em conformidade com o disposto no art. 2º, I, "a", art. 9º e parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 2.432/2025.

Rio Brilhante-MS, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2025.

Assinatura do(a) Vereador(a)

Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000  
Contatos telefônicos: (67) 3452-8092 e 3452-9914



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 51 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

- Os número telefônicos deverão vir para cadastramento junto ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhados da Declaração de utilização de números telefônicos vinculados aos gabinetes, com a declaração e USO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR.
- A comprovação da despesa de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da conta telefônica original completa e detalhada acompanhada de prova de quitação, e em nome do Vereador, não se admitindo reembolso de despesas de telefonia em nome de assessores.
- Os números telefônicos deverão constar em registro prévio no Cadastro de Telefonia, conforme modelo a seguir:

### G) CADASTRO DE NÚMERO TELEFÔNICO:

#### MODELO 006



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
*"A Pequena Cativante"*

---

**CADASTRO DE NÚMERO TELEFÔNICO (CEAP)**

VEREADOR(A):

Nº DE TELEFONE FIXO/CELULAR	OPERADORA	PROPRIETARIO	DATA DO CADASTRAMENTO

**ATESTO** a veracidade e a autenticidade da documentação anexada e **DECLARO** que as linhas telefônicas acima descritas, estão em conformidade com o que preconiza a **LEI Nº 2.432, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**.

A presente Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, é paga em consonância com a Lei nº 5.125 de 15 de dezembro de 2023.

Declaro assumir responsabilidade exclusiva pela realização e atualização dos dados cadastrais dos **NÚMEROS DE TELEFONE** aqui informados e utilizados por mim para o exercício da minha atividade parlamentar.

Rua Prefeito Achayde Nogueira, 1.297 – Centro – CEP 79138-000  
Contatos telefônicos: (67) 3452-8992 e 3452-8914

---



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
*"A Pequena Cativante"*

Declaro ainda, assumir total, completa e irreversível responsabilidade por quaisquer danos ocorridos ou causados pelo vereador no uso do bem cadastrado e utilizado no exercício da minha atividade parlamentar.

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que estou ciente e autorizo, de forma livre, informada e inequívoca, o tratamento dos meus dados pessoais e demais informações cadastrais fornecidas neste formulário, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para as finalidades específicas relacionadas ao exercício do mandato e aos atos administrativos parlamentares, desde que meus dados poderão ser utilizados, armazenados e compartilhados, quando necessário, exclusivamente para os fins públicos e legais aqui declarados, observados os princípios, direitos e garantias previstos na LGPD, podendo revogar este consentimento a qualquer momento mediante solicitação por escrito.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA VEREADOR(A)

Rua Prefeito Achayde Nogueira, 1.297 – Centro – CEP 79138-000  
Contatos telefônicos: (67) 3452-8992 e 3452-8914



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 52 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

- Observa-se que, a conta telefônica deverá vir detalhada, dentro do período de uso da atual legislatura e do mês que aquela linha, previamente cadastrada operou;
- Não é passível de ressarcimento: Encargos Financeiros (Juros e Multas), Aplicativos (música, vídeos e etc.), parcelamento e compra de aparelhos telefônicos;
- Não é permitido adquirir aparelho telefônico com verbas relativas a Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, ainda que para uso do mandato, visto que, a CEAP é para uso exclusivo de serviços relativos à atividade parlamentar e aquisição de bens dela decorrente, não para obtenção de bens móveis permanentes.

### H) MODELO DECLARAÇÃO USO DE VEÍCULO:

#### MODELO 008



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
*"A Pequena Cativante"*

**DECLARAÇÃO:**

DECLARO para os devidos fins que, o(s) veículo(s) registrado(s) no CADASTRO DE VEÍCULOS junto ao Departamento de Recursos Humanos é(são) de USO RELACIONADO COM A ATIVIDADE PARLAMENTAR referente ao meu mandato perante esta Câmara Municipal de Rio Brilhante, em conformidade com o disposto no art. 5º, § 2º da Lei Municipal n.º 2.432/2025.

Rio Brilhante-MS, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Vereador(a)

Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1.207 – Centro – CEP 79130-000  
Contatos telefônicos: (67) 3452-5092 e 3452-9914

- Observa-se que, o Vereador deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal a declaração supra devidamente assinada,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 53 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

assumindo inteira responsabilidade de que este(s) veículo(s) cadastrados por ele será(ão) utilizado(s) para o exercício da sua atividade parlamentar.

- A comprovação da despesa com o(s) veículo(s) cadastrados, para fins de reembolso, dar-se-á por meio de Notas Fiscais detalhando os serviços e produtos adquiridos, acompanhadas de prova de quitação, e em nome do Vereador, não se admitindo reembolso de despesas em nome de assessores ou de terceiros.

- O(s) Veículo(s) deverá(ão) constar em registro prévio no Cadastro de Veículo, conforme modelo já apresentado anteriormente.

- Não é passível de ressarcimento:

a) Serviços ou bens adquiridos de empresas/fornecedores vinculados ao vereador, familiares ou servidores da casa.

b) Despesas não contempladas em lei municipal específica;

c) Multas de trânsito;

d) Uso particular do veículo — deslocamentos que não estejam comprovadamente vinculados a atividade parlamentar ou que não atendam critérios de uso oficial.

e) Depreciação, seguro particular, taxas não relacionadas ao uso no exercício do mandato.

f) Manutenção preventiva ou estética que não seja diretamente comprovada como serviço ligado ao mandato (ex.: limpeza, lavagens ou serviços gerais sem justificativa de uso parlamentar).

### **III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Presente manual será de observância obrigatória a partir da sua publicação em conjunto com o ato da Administração que o tornar legítimo e vinculante aos órgãos e servidores da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS.

Os procedimentos previstos neste manual poderão ser permanentemente revisados em conformidade com as necessidades e obstáculos existentes no decorrer da aplicação da Lei Municipal N.º 2.432/2025, como forma de aprimorar o atendimento aos parlamentares, a transparência e o controle sobre tais verbas públicas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 54 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

### RELATÓRIO DE DESPESAS CEAP

**VEREADOR:**

**PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/01/2026 – 31/01/2026**

<b>DESPESAS – GRUPO A (ATÉ 30%)</b>	<b>VALOR</b>
a) Telefonia móvel, sendo que o reembolso das despesas com telefonia móvel somente será realizado mediante o cadastramento prévio dos números dos telefones a serem utilizados pelo parlamentar;	
b) Locação de bens móveis e equipamentos, exceto veículos automotores, os quais se inserem no Grupo B;	
c) Material de expediente e suprimentos de informática;	
d) Material impresso ou serviços de impressão;	
e) Locação ou aquisição de licença de uso de software;	
f) Assinaturas de periódicos relacionados a atividade parlamentar inclusive disponibilizados on-line;	
g) Reparo, conserto, reforma ou adaptação de bens utilizados nas atividades parlamentares, exceto de servidores;	
h) Contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato, de consultorias e trabalhos técnicos, inclusive jurídicos, de natureza eventual, permitidas pesquisas socioeconômicas;	
i) Divulgação da atividade parlamentar, observadas as limitações e condutas vedadas estabelecidas pela legislação eleitoral, desde que as despesas com materiais gráficos impressos, veiculação de publicidade ou material informativo em redes sociais ou sites sejam destinadas à divulgação da atividade parlamentar;	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 55 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

j) Contratação de profissional ou empresa especializada em produção de vídeos, documentários ou similares, vedado o uso do material produzido em campanha ou propaganda eleitoral;	
k) Contratação de serviços de buffet, recepções, promotores de congressos, convenções, audiências públicas e outros eventos, inclusive com alimentação, vedado o pagamento de bebidas alcoólicas.	

<b>DESPESAS – GRUPO B (ATÉ 70%)</b>	<b>VALOR</b>
a) Locação de imóveis, locação de espaços para realização de eventos de natureza ocasional, ambos relacionados com a atividade parlamentar;	
b) Locação ou fretamento de veículos automotores de natureza permanente ou eventual;	
c) Combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios para veículos cadastrados a serviço do exercício da atividade do parlamentar;	
d) Alimentação, exceto bebidas alcoólicas, mediante apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal em nome do vereador (a).	

<b>VALOR TOTAL<sup>1</sup>:</b>	
---------------------------------	--

**OBSERVAÇÃO:** Em hipótese alguma será reembolsado por esta lei, as despesas com materiais, bens, serviços e quaisquer outras já oferecidas pelo Poder Legislativo.

Em conformidade com as diretrizes da Lei nº 2.432 de 16 de dezembro de 2026, solicito o ressarcimento das despesas realizadas acima especificadas.

Atesto para este fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou fornecimento do(s) material(s) correspondente(s) está(ão) de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 2.432 de 16 de dezembro de 2026, bem como declaro que referidas despesas guardam estrita relação

<sup>1</sup> SOMATÓRIA DOS GRUPOS A e B, DISCRIMINADOS OS VALORES POR EXTENSO.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 56 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

com o exercício da minha atividade parlamentar, assumindo, nesta oportunidade, inteira responsabilidade quanto a sua compatibilidade com a legislação.

AUTORIZO, a divulgação no portal da Transparência da Câmara Municipal de Rio Brillante/MS, a divulgação de todas as despesas elencadas acima.

A presente verba de caráter indenizatório é paga em conformidade com as diretrizes da Lei nº 2.432 de 16 de dezembro de 2026.

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que estou ciente e autorizo, de forma livre, informada e inequívoca, o tratamento dos meus dados pessoais e demais informações cadastrais fornecidas neste formulário, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para as finalidades específicas relacionadas ao exercício do mandato e aos atos administrativos pertinentes. Estou ciente de que meus dados poderão ser utilizados, armazenados e compartilhados, quando necessário, exclusivamente para os fins públicos e legais aqui declarados, observados os princípios, direitos e garantias previstos na LGPD, podendo revogar este consentimento a qualquer momento mediante solicitação por escrito.

Rio Brillante/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

ASSINATURA VEREADOR(A)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 57 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

### DETALHAMENTO DE DESPESAS GERAIS

**VEREADOR (A):**

**MÊS DE REFERÊNCIA:**

DATA	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR (R\$)	TIPO E N° DOCUMENTO	OBJETO

ATESTO a veracidade e a autenticidade da documentação anexada e DECLARO que os referidos materiais e/ou serviços foram, respectivamente, efetivamente entregues e /ou prestados, e que todos os objetos dos gastos obedecem aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

DESTARTE, declaro assumir responsabilidade exclusiva pela aquisição dos produtos/objetos acima descritos, utilizados por mim para o exercício da minha atividade parlamentar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 58 de 69



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

Declaro ainda, assumir total, completa e irrestrita responsabilidade por quaisquer danos ocorridos ou causados pelo vereador no uso dos produtos/objetos cadastrado e utilizado no exercício da minha atividade parlamentar.

A presente Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, é paga em consonância com a Lei nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025.

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que estou ciente e autorizo, de forma livre, informada e inequívoca, o tratamento dos meus dados pessoais e demais informações cadastrais fornecidas neste formulário, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para as finalidades específicas relacionadas ao exercício do mandato e aos atos administrativos pertinentes. Estou ciente de que meus dados poderão ser utilizados, armazenados e compartilhados, quando necessário, exclusivamente para os fins públicos e legais aqui declarados, observados os princípios, direitos e garantias previstos na LGPD, podendo revogar este consentimento a qualquer momento mediante solicitação por escrito.

---

**ASSINATURA VEREADOR(A)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 59 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

### DETALHAMENTO DE DESPESAS DE VEÍCULOS (CEAP – GRUPO B)

VEREADOR (A):

MÊS DE REFERÊNCIA:

DATA	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR (R\$)	TIPO E N° DOCUMENTO	PRODUTO	LITROS	PLACA DO VEÍCULO

ATESTO a veracidade e a autenticidade da documentação anexada e DECLARO que os referidos materiais e/ou serviços foram, respectivamente, efetivamente entregues e /ou prestados, e que todos os objetos dos gastos obedecem aos limites estabelecidos pela legislação vigente. DESTARTE, declaro assumir responsabilidade exclusiva pela aquisição dos produtos acima descritos, utilizados por mim para o exercício da minha atividade parlamentar.

Declaro ainda, assumir total, completa e irrestrita responsabilidade por quaisquer danos ocorridos ou causados pelo vereador no uso do bem cadastrado e utilizado no exercício da minha atividade parlamentar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 60 de 69



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
***Câmara Municipal de Rio Brilhante***  
***Casa de Leis Plínio Barbosa Martins***  
***“A Pequena Cativante”***

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que estou ciente e autorizo, de forma livre, informada e inequívoca, o tratamento dos meus dados pessoais e demais informações cadastrais fornecidas neste formulário, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para as finalidades específicas relacionadas ao exercício do mandato e aos atos administrativos pertinentes. Estou ciente de que meus dados poderão ser utilizados, armazenados e compartilhados, quando necessário, exclusivamente para os fins públicos e legais aqui declarados, observados os princípios, direitos e garantias previstos na LGPD, podendo revogar este consentimento a qualquer momento mediante solicitação por escrito.

---

**ASSINATURA VEREADOR(A)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 61 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

### TERMO DE CESSÃO SOBRE USO DE VEÍCULOS

Por este instrumento particular de cessão de uso sobre o veículo (marca/modelo) \_\_\_\_\_, ano \_\_\_\_\_, placas \_\_\_\_\_, de propriedade da Sr<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula funcional \_\_\_\_\_, assessor(a) vinculado(a) ao gabinete do Vereador(a) CESSIONÁRIO, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, endereço \_\_\_\_\_, de ora em diante chamado simplesmente de CEDENTE, e, de outro lado o Vereador (a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, de ora em diante chamado simplesmente de CESSIONÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1º - O CEDENTE do veículo descrito e caracterizado na cláusula anterior coloca o referido automóvel, a disposição do CESSIONÁRIO, para uso para transportes diversos a serviço do gabinete do Vereador(a) \_\_\_\_\_, para exercício de sua função e de demais servidores, sempre que necessário.

2º - O CESSIONÁRIO, Vereador(a) \_\_\_\_\_ em contrapartida irá arcar com as despesas com combustível e lubrificante utilizado a serviço do gabinete e demais atividades parlamentares, nas atividades EXCLUSIVAMENTE vinculadas ao Exercício da Atividade Parlamentar.

3º - O CESSIONÁRIO fica a partir da assinatura deste ato, responsável pelo uso e manutenção do veículo, até o término de sua utilização.

Declaramos que lemos, entendemos e por estarem às partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 62 de 69



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

instrumento particular, assinam o presente TERMO DE CESSÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes, nos responsabilizando pelo cumprimento dos termos descritos acima.

Rio Brilhante/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE  
CPF:

\_\_\_\_\_  
VEREADOR (A) CESSIONÁRIO(A)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 63 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

### CADASTRO DE VEÍCULOS (CEAP)

VEREADOR (A):

MODELO	COMBUSTÍVEL	PROPRIETÁRIO	PLACA

**ATESTO** a veracidade e a autenticidade da documentação anexada e **DECLARO** que os veículos acima descritos, estão em conformidade com o que preceitua o artigos 2º e 5º, da **LEI Nº 2.432, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**.

Seguindo o que preceitua o:

“Art. 2º A cota de que trata o art. 1º desta lei atenderá, exclusivamente, as seguintes despesas:

(...)

II - despesas relacionadas ao Grupo B, e que serão limitadas a 70% (setenta por cento) do valor da CEAP:

(...)

b) locação ou fretamento de veículos automotores de natureza permanente ou eventual;

c) combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios para veículos cadastrados a serviço do exercício da atividade do parlamentar;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 64 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

*Art. 5º A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento em formulário padronizado, assinado pelo parlamentar que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:*

*(...)*

*§2º Os bens e veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao setor de recursos humanos da Câmara Municipal, mediante comprovante da propriedade, contrato de locação ou termo equivalente.*

*§3º É de exclusiva responsabilidade do(a) vereador(a) a realização e atualização dos dados cadastrais dos bens e veículos utilizados para o exercício da atividade parlamentar, sendo obrigatória a informação da placa no documento fiscal, no caso de veículos, e, nos demais casos, de informações identificadora do bem cadastrado.*

*(...)*

*§8º As notas fiscais de despesas com combustível, peças e serviços em veículos deverá constar o número da placa e será relacionado em formulário padrão contendo:*

*I - placa do veículo;*

*II - data e horário do abastecimento;*

*III - outras informações a critério da presidência.”*

A presente Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, é paga em consonância com a **LEI Nº 2.432, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**.

Declaro assumir responsabilidade exclusiva pela realização e atualização dos dados cadastrais dos **VEÍCULOS** aqui informados e utilizados por mim para o exercício da minha atividade parlamentar.

Declaro ainda, assumir total, completa e irrestrita responsabilidade por quaisquer danos ocorridos ou causados pelo vereador no uso do bem cadastrado e utilizado no exercício da minha atividade parlamentar.

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que estou ciente e autorizo, de forma livre, informada e inequívoca, o tratamento dos meus dados pessoais e demais informações cadastrais fornecidas neste formulário, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para as finalidades específicas relacionadas ao exercício do mandato e aos atos administrativos pertinentes. Estou ciente de que meus dados poderão ser utilizados, armazenados e compartilhados, quando necessário, exclusivamente para os fins públicos e legais aqui declarados,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 65 de 69



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

observados os princípios, direitos e garantias previstos na LGPD, podendo revogar este consentimento a qualquer momento mediante solicitação por escrito.

---

**ASSINATURA VEREADOR(A)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 66 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

### CADASTRO DE NÚMERO TELEFÔNICO (CEAP)

**VEREADOR (A):**

Nº DE TELEFONE CELULAR	OPERADORA	PROPRIETÁRIO	DATA DO CADASTRAMENTO

**ATESTO** a veracidade e a autenticidade da documentação anexada e **DECLARO** que as linhas telefônicas acima descritas, estão em conformidade com o que preceitua a **LEI Nº 2.432, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025** e serão ressarcidas em consonância com o disposto nessa legislação.

Declaro assumir responsabilidade exclusiva pela realização e atualização dos dados cadastrais dos **NÚMEROS DE TELEFONE** aqui informados e utilizados por mim para o exercício da minha atividade parlamentar.

Declaro ainda, assumir total, completa e irrestrita responsabilidade por quaisquer danos ocorridos ou causados pelo vereador no uso do bem cadastrado e utilizado no exercício da minha atividade parlamentar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 67 de 69



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que estou ciente e autorizo, de forma livre, informada e inequívoca, o tratamento dos meus dados pessoais e demais informações cadastrais fornecidas neste formulário, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para as finalidades específicas relacionadas ao exercício do mandato e aos atos administrativos pertinentes. Estou ciente de que meus dados poderão ser utilizados, armazenados e compartilhados, quando necessário, exclusivamente para os fins públicos e legais aqui declarados, observados os princípios, direitos e garantias previstos na LGPD, podendo revogar este consentimento a qualquer momento mediante solicitação por escrito.

---

**ASSINATURA VEREADOR(A)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 68 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
*Câmara Municipal de Rio Brilhante*  
*Casa de Leis Plínio Barbosa Martins*  
*"A Pequena Cativante"*

### DECLARAÇÃO:

**DECLARO** para os devidos fins que, os números telefônicos registrados no **CADASTRO NÚMERO TELEFÔNICO** junto ao Departamento de Recursos Humanos é(são) de **USO RELACIONADO COM A ATIVIDADE PARLAMENTAR** referente ao meu mandato perante esta Câmara Municipal de Rio Brilhante, em conformidade com o disposto no art. 2º, I, "a", art. 8º e parágrafo único, todos da Lei Municipal n.º 2.432/2025.

Rio Brilhante-MS., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Vereador(a)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 494

Página 69 de 69



Estado de Mato Grosso do Sul  
*Câmara Municipal de Rio Brilhante*  
*Casa de Leis Plínio Barbosa Martins*  
*"A Pequena Cativante"*

### DECLARAÇÃO:

**DECLARO** para os devidos fins que, o(s) veículo(s) registrado(s) no **CADASTRO DE VEÍCULOS** junto ao Departamento de Recursos Humanos é(são) de **USO RELACIONADO COM A ATIVIDADE PARLAMENTAR** referente ao meu mandato perante esta Câmara Municipal de Rio Brilhante, em conformidade com o disposto no art. 5º, § 2º da Lei Municipal n.º 2.432/2025.

Rio Brilhante-MS., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Vereador(a)